



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 177 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Declara a caducidade do contrato de concessão nº 023/2012, Edital nº 025/2012, celebrado com a Auto Viação Rio Pomba Ltda. – ME; cujo objeto é Administração, Exploração e Operação do Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros neste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO Nº 087, DE 08 DE ABRIL DE 2021: *verbis*:

“Art. 1º – Fica decretada a SUSPENSÃO de todos os efeitos da Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo relativo ao Contrato de prestação do serviço de transporte regular de passageiros n. 023/2012, Edital nº 025/2012 que outorgou a concessão à empresa Auto Viação Rio Pomba Ltda.

Art.2º - O prazo da suspensão será de **180 (cento e oitenta) dias necessários à apuração dos fortes indícios de inadequada e imperfeita prestação dos serviços, bem como das responsabilidades, através de Processo Administrativo, sendo garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, podendo o mesmo ser encerrado antes do estabelecido acaso cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão por rescisão/caducidade.**

Art. 3º - Constatada no âmbito do procedimento administrativo a inviabilidade da continuidade da concessão pelo prazo restante, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 4º - Cessada a suspensão ora determinada, caso não se apure causas de extinção da concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária pelo prazo restante da concessão, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único – Ao final do Processo Administrativo sendo extinta a concessão fica determinado à imediata instauração de processo licitatório com vias a contratação de empresa para execução do transporte coletivo urbano.

Art. 5º – Durante o período de suspensão da concessão poderá o Poder Concedente, considerando tratar-se de serviço público essencial e inadiável, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e 40 da Lei nº 8.987/95, permitir que o serviço de transporte coletivo seja realizado com terceiros interessados, mediante contratação na modalidade permissão, de empresa idônea e que atenda as mesmas condições e prazos previstos no Contrato de prestação do serviço de transporte regular de passageiros n. 023/2012, através de contratação emergencial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito”

CONSIDERANDO o disposto especificamente no “**Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto 087 de 08 de abril de 2021**– Ao final do Processo Administrativo sendo **extinta a concessão** fica determinado à **imediata instauração de processo licitatório com vias a contratação de empresa para execução do transporte coletivo urbano.**

CONSIDERANDO a decisão prolatada no **processo administrativo** instaurado pela **portaria nº. 145/2021**, em que foi sugerido pela **caducidade do contrato de concessão nº. 023/2012**, Edital nº. 025/2012, consoante as razões explicitadas em sua parte dispositiva;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela **Procuradoria** opinado favoravelmente pela decretação de Caducidade do Contrato de Concessão de nº. 023/2012 e com instauração do procedimento licitatório conforme disposto no §único do parágrafo 4º do Decreto Municipal nº. 087/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a **CADUCIDADE** do **contrato de concessão nº 023/2012**, Edital nº. 025/2012, celebrado com a **Auto Viação Rio Pomba Ltda. – ME**; cujo objeto é Administração, Exploração e Operação do Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros nesse município, observados os termos do **art. 38 da Lei nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º – **Extingue-se** nesta data, **motivada e unilateralmente o referido Contrato de Concessão**, pela **Declaração de Caducidade**, e, por conseguinte, reverte-se à Municipalidade a administração, exploração e operação do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nesse município.

Art. 3º – Em conformidade com o que está previsto no **§ único do parágrafo 4º do Decreto nº 087**, de 08 de abril de 2021, fica determinado a Secretaria de Segurança Pública através do **DEMUT** a imediata instauração de **processo licitatório** com vias a realizar a **contrato de concessão** para **Administração, Exploração e Operação do Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros nesse município**

Art. 4º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

